

Código		Importâncias		Crédito	Código	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
	Grupo			De descontos em fornecimentos: Receitas do Estado ..... Operações de tesouraria ....			
				De outras operações: Receitas do Estado ..... Operações de tesouraria ...			628 351 517
				sendo: Em cofre ... 937 649 Em depósito 627 413 868 <u>628 351 517</u>			
				<i>Total</i> .....			17 626 678 799,50
				<i>Total</i> .....			17 626 678 799,50

(a) As receitas que servirem de contrapartida a despesas sujeitas a duplo cabimento deverão ser certificadas pela delegação da contabilidade pública respectiva.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 274/2003

de 30 de Outubro

A reforma dos correios realizada há 150 anos teve como uma das suas medidas mais emblemáticas a introdução em Portugal do selo postal. O uso da «estampilha» ou «selo de franquia» constituía uma medida indispensável, de acordo com a comissão encarregada de estudar a reorganização dos serviços, porque «promove a rapidez do serviço, separando o acto da expedição e o da entrega das cartas do acto do pagamento dos portes».

O arranque desta reforma, com a entrada em circulação de selos postais em Portugal — e o primeiro, há 150 anos, foi o famoso selo de D. Maria II —, é um feliz motivo de comemoração, pelas suas consequências muito positivas para modernização do País, justificativo da cunhagem de uma moeda alusiva a este acontecimento.

Foram ouvidos o Banco de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM, S. A.), é autorizada a cunhar e comercializar uma moeda de colecção comemorativa dos 150 anos do primeiro selo português.

#### Artigo 2.º

##### Valor facial

As moedas cunhadas ao abrigo do presente diploma legal têm o valor facial de € 5.

#### Artigo 3.º

##### Tipos de acabamento

1 — As moedas referidas no artigo anterior são cunhadas com acabamento normal ou com acabamento especial.

2 — As moedas com acabamento normal são produzidas recorrendo a cunhos com tratamento superficial adequado à produção em série e a discos que não sofrem qualquer preparação prévia à cunhagem.

3 — As moedas com acabamento especial têm os seguintes tipos de acabamento:

- a) «Brilhante não circulado» (BNC) — moedas produzidas com recurso a cunhos polidos e cunhadas sobre discos metálicos especialmente preparados, apresentando o campo e os relevos uniformemente brilhantes;
- b) «Prova numismática» (*proof*) — moedas produzidas com recurso a cunhos foscados e polidos e cunhadas sobre discos metálicos especialmente preparados, apresentando o campo espeelhado e os relevos matizados.

4 — As moedas com acabamento especial são apresentadas devidamente protegidas em embalagem própria e com certificado de garantia.

## Artigo 4.º

## Limite de emissão

1 — O limite de emissão desta moeda é de € 1 750 000.

2 — Dentro do limite estabelecido no número anterior, a INCM, S. A., é autorizada a cunhar, de cada uma destas moedas:

- a) Até 20 000 moedas em prata com acabamento «brilhante não circulado» (BNC);
- b) Até 20 000 moedas em prata com acabamento «prova numismática» (*proof*);
- c) Até 10 000 moedas em ouro com acabamento «prova numismática» (*proof*).

## Artigo 5.º

## Especificações técnicas

1 — As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de prata de toque 500/1000, com 30 mm de diâmetro e 14 g de massa, com uma tolerância de mais ou menos 1/100 na massa e no toque, e têm bordo serrilhado.

2 — As moedas com acabamento «brilhante não circulado» (BNC) são cunhadas em prata 925/1000, com 30 mm de diâmetro e 14 g de massa, com uma tolerância de mais ou menos 1/100 na massa e no toque, e têm o bordo serrilhado.

3 — As moedas com acabamento «prova numismática» (*proof*) são cunhadas com as seguintes especificações técnicas:

- a) Em prata 925/1000, com 30 mm de diâmetro e 14 g de massa, com uma tolerância de mais ou menos 1/100 na massa e no toque, e com o bordo serrilhado;
- b) Em ouro 916,6/1000, com 30 mm de diâmetro e 17,5 g de massa, com uma tolerância de mais ou menos 5/1000 na massa e no toque, e com o bordo serrilhado.

## Artigo 6.º

## Características visuais da moeda

1 — A gravura do anverso apresenta, no centro do campo, um rectângulo delimitado pelo tradicional picote de selo onde se encontra inscrita a legenda «5 Euro», tendo como sugestão do habitual carimbo obliterador o Escudo Nacional com a esfera armilar e a legenda «República Portuguesa».

2 — A gravura do reverso apresenta, no centro do campo, a imagem do primeiro selo português, com a efígie de D. Maria II, com os lados sem serrilha, como se fazia nessa época, a legenda «150 Anos do Primeiro Selo Português» e a era da moeda.

## Artigo 7.º

## Curso legal e poder liberatório

As moedas cunhadas ao abrigo do presente diploma têm curso legal e poder liberatório apenas em Portugal, mas ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 50 destas moedas, excepto o Banco de Portugal, as instituições de crédito e as caixas do Estado.

## Artigo 8.º

## Comercialização

A comercialização das moedas cunhadas ao abrigo do presente diploma legal é feita de acordo com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 178/88, de 19 de Maio, até à publicação do novo regime legal das moedas de colecção.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Outubro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Promulgado em 20 de Outubro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Outubro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## Decreto-Lei n.º 275/2003

de 30 de Outubro

A realização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 em Portugal é um evento da maior importância e constitui uma excelente oportunidade de afirmação do nosso país no contexto internacional.

Neste sentido, e com a finalidade de conferir maior notoriedade a este importante acontecimento, contribuindo, deste modo, para a sua ampla divulgação, particularmente ao nível internacional, considera-se da maior oportunidade a emissão de um relevante programa numismático alusivo ao Campeonato Europeu de Futebol de 2004, constituído por duas séries de três moedas de colecção cada uma, denominadas «Os Valores do Futebol» e «O Espectáculo do Futebol», as quais serão cunhadas durante os anos 2003 e 2004.

Foram ouvidos o Banco de Portugal e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Âmbito

1 — A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM, S. A.), é autorizada a cunhar e comercializar, em 2003 e 2004, duas séries de três moedas de colecção cada uma, alusivas ao Campeonato Europeu de Futebol de 2004, denominadas «Os Valores do Futebol» e «O Espectáculo do Futebol».

2 — A série «Os Valores do Futebol» aborda os temas «Futebol é Paixão», «Futebol é Festa» e «Futebol é Desportivismo».

3 — A série «O Espectáculo do Futebol» aborda os temas «A Defesa», «O Remate» e «O Golo».

## Artigo 2.º

## Valor facial

As moedas cunhadas ao abrigo do presente diploma legal têm o valor facial de € 8.